



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.684/2021**

***Altera a Lei Municipal nº  
1.632/2020 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** A Lei Municipal nº 1.632/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º (...)***

*X- estabelecimentos prestadores de serviços;*

*(...)*

*XII- academias e centros de atividades físicas e desportivas;*

***Art. 2º (...)***

*VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos e dos hotéis e pousadas:*

*(...)*

*d) estabelecimentos prestadores de serviços: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 16h, salvo disposição em contrário.*

*e) oficinas mecânicas e borracharias: de segunda a sexta-feira de 07h às 19h, e aos sábados de 07h às 17h;*

*(...)*

*g) salões de beleza e centros de estética: de segunda a sexta-feira de 08h às 19h, e aos sábados de 08h às 20h, vedado o funcionamento aos domingos;*

*h) postos de combustível: de segunda-feira a domingo de 7h às 20h;*

*(...)*



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*k) estabelecimentos que comercializam materiais de construção: de segunda-feira a sábado de 07h às 18h, vedado o funcionamento ao domingo.*

*l) academias e centros de atividades físicas e desportivas; de 06h às 20h de segunda-feira a sábado.*

*(...)*

*§ 1º - É permitido o funcionamento aos domingos para os açougues, padarias, hortifrúti, mercados, supermercados, sorveterias, farmácias, atividades de transporte, exceto o transporte municipal coletivo de passageiros, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias, de acordo com os seguintes horários de funcionamento:*

*(...)*

*II- padarias: de 05h às 13h;*

*(....)*

*XII- bares e restaurantes e lanchonetes: de 08h às 21h.*

*XIII- academias e centros de atividades físicas e desportivas; de 08h às 18h*

***Art. 3º (...)***

*I- Bares e restaurantes:*

*(.....)*

*g) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira de 07h às 22h, sexta-feira e sábado de 07h às 23h, domingo de 08h às 21hrs.*

*VIII- Padarias:*

*(...)*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 05h às 20h de segunda-feira a sábado e de 05h às 13h aos domingos.

(...)

IX- Salões de beleza e centros de estética:

(...)

e) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 19h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 20h aos sábados;

XI- Mercados e supermercados:

(...)

d) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sábado.

(...)

XIII- Academias e centros de atividades físicas e desportivas:

a) Garantir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, os quais deverão laborar utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, bem como exigir que os usuários também o façam, sendo autorizada a retirada apenas quando estiver efetivamente treinando.

b) Disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e usuários para a higienização;

c) Realizar a higienização sistemática de objetos, produtos, piso e superfícies de contato (maçanetas, balcões, bancadas, corrimões, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, interruptores, dentre outros) com álcool 70% ou saneantes (detergente líquido, água sanitária, desinfetantes, por exemplo), utilizando papel toalha descartável para a limpeza e desinfecção, proibido o uso de panos reutilizáveis;

d) Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

e) Providenciar que os praticantes utilizem os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com os produtos apropriados;*
- g) Em modalidades que é necessária a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;*
- h) As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;*
- i) Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;*
- j) Observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários e entre estes e os equipamentos. No caso de exercícios aeróbicos, a distância mínima deverá ser de 3m (três metros). A distância poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre eles (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;*
- k) Manter o ambiente ventilado, com janelas e portas abertas se possível, e evitar a utilização de aparelhos de ar condicionado;*
- l) Não utilizar salas de vapor ou sauna, e isolar locais sem circulação de ar;*
- m) Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;*
- n) Atender exclusivamente mediante agendamento prévio;*
- o) Fazer escala e agendamento para entrada no local, por grupos de usuários, respeitando a limitação de apenas 01 (um) usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados). Recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades*



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;*

*p) Providenciar a aferição da temperatura corporal de funcionários e usuários, ao menos duas vezes ao dia, preferencialmente no início e no final da jornada, com relação aos funcionários, e ao menos na entrada do estabelecimento, com relação aos usuários, utilizando-se para tanto de termômetro digital que não ofereça contato com a pele daquela cuja temperatura corporal será aferida. Os usuários que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C não poderão adentrar no estabelecimento e deverão, assim como os funcionários na mesma condição, ser encaminhados para as Unidades Básicas de Saúde ou para a Santa Casa de Misericórdia de Mar de Espanha;*

*q) No local é permitida apenas a entrada de colaboradores e de usuários: sendo que pessoas dos grupos de risco não podem fazer parte das atividades;*

*r) Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas, tais como áreas de convivência;*

*s) Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;*

*t) Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;*

*u) Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório, o profissional ou colaborador deve ser isolado por 10 dias dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;*

*v) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 06h às 20h de segunda-feira a sábado, e de 08h às 18h aos domingos;*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

w) Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Mar de Espanha, dia 21 de junho de 2021.

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
**Prefeito Municipal**

Francisco de Assis de Jesus Furtado  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
MAR DE ESPANHA - MG

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 21/06/21 A 1/1/

ASS.: \_\_\_\_\_

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG